
RESOLUÇÃO SMA Nº 995 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera procedimento relativo concessão de licença maternidade, após o parto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente, em seu art. 19, II, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios recusar fé aos documentos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada de inspeção médica, pelo Departamento Geral de Perícias Médicas ou por qualquer órgão que tenha tal delegação, a servidora municipal que comprovar o parto, junto àquela unidade médico-pericial, mediante certidão de nascimento original.

Art. 2º A servidora que apresentar documento inverídico, estará sujeita a processo administrativo disciplinar a ser instaurado pela Superintendência das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, ficando incurso, se comprovada a irregularidade, na penalidade contida no art. 174, inciso V, da Lei nº 94/79, ou seja, demissão do serviço público.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2001

INDIO DA COSTA

D.O.RIO 3.12.2001